


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

7º Juizado Especial Cível da Comarca de Manaus - JE Cível

Processo 0713958-55.2022.8.04.0001

Comarca: Manaus
Data de 13/07/2022 **Situação:** Público
Classe 436 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto Principal: 7698 - Perdas e Danos
Data Distribuição: 13/07/2022 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática
Sequencial: 9067 **Juiz:** Marcelo Manuel da Costa Vieira

Parte(s) do

Tipo: Promovente
Nome: Antonio Mendes de Souza Neto
Data de Não cadastrada **RG:** 11664231 SSP/AM **CPF/CNPJ:** 570.140.272-04
Filiação: /

Advogado(s) da Parte

14585NAM Thiago Henrique Andrade Marques
 4577NAM ADRIANA ALMEIDA LIMA

Tipo: Promovido
Nome: Fabricio Bezerra Rocha
Data de 14/12/1985 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 793.267.812-91
Filiação: ELVIRA BEZERRA DA ROCHA /

Tipo: Promovido
Nome: MICHAEL PINTO LEMOS
Data de 03/03/1985 **RG:** 16387821 SSP/AM **CPF/CNPJ:** 526.408.922-15
Filiação: Maria da Silva Pinto / Alberto Jorge Correa Lemos

13/07/2022: JUNTADA DE DOCUMENTO.

Data: 13/07/2022

Movimentação: JUNTADA DE DOCUMENTO

Complemento: Cadastro realizado automaticamente via migração (Usuário para Migração de Processos)

Por: Thiago Henrique Andrade Marques

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Documentos Diversos
- Documentos Diversos
- Documentos Diversos
- Documentos Diversos
- Procuração
- Documentos Diversos



ESCRITÓRIO JURÍDICO
ADRIANA ALMEIDA LIMA
OAB/AM 4577
Consultoria Direito Público & Privado
(92) 991325599

AO JUÍZO DE DIREITO DA ... VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE MANAUS/AM

ANTONIO MENDES DE SOUZA NETO, brasileiro, solteiro, analista técnico, inscrito no RG: 11664231-SSP-AM, inscrito no CPF: 570140272-04, com endereço na Rua: Padre Francisco, n. 387, Santo Antônio, Cep: 69029-320, com o telefone: (92) 93002529, com e-mail:lorrenzogabrielmendes@gmail.com, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua procuradora devidamente habilitada, vem, mui respeitosamente, com fundamento no art. 5º V e X da CRFB/88 e art. 927 do CC, propor a presente:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE LIMINAR PARA RETIRADA DE IMAGEM

Em face de **MICHAEL PINTO LEMOS**, brasileiro, enfermeiro, solteiro, portador do RG nº 16387821 – SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº526.408.922-15, residente e domiciliado rua nova, 319 Aleixo, 69060830, Manaus - amazonas, em face **FABRICIO BEZERRA DA ROCHA**, brasileiro, domiciliado e residente na Rua Desembargador Arthur Virgílio, nº 47, casa A, Bairro Vila da Prata, CEP 69.030-675, Manaus/AM, pelas razões de fato e direito aduzidas:

DA SÍNTESE FÁTICA

O Requerente é funcionário público na cidade de Boa Vista Roraima, e teve conhecimento por amigos que seu nome estava envolvido em um blogo chamado “portal dos fatos” do segundo Requerido e também em uma rede social do primeiro Requerido.

Nas denuncia, segundo os Requeridos, o Requerente é assessor do Deputado Felipe Souza, e está fazendo lobby em hospitais, é corrupto, coagindo os diretores, que a unidade é do deputado do deputado e quem manda é ele. Não conformado, os Requeridos, foram

para as redes sociais e portal como demonstra as fotos no blog e no face book denegrindo a imagem do Requerente.

Os Requeridos divulgaram suas próprias mensagens que são objeto de calúnia, buscando induzir a opinião pública a pensar que o querelante é um bandido, um homem improbo, quando na verdade, pelo teor das conversas observa-se que os querelados é quem levantam calúnias e difamam o querelante.

Tais publicações realizadas pelos Requeridos, aparentemente, almejam uma autopromoção, uma vez que um deles é candidato a deputado e o outro é irmão do deputado e magoado com o irmão, sem qualquer motivação, vez que os referidos informam “aos ventos”, que são imparciais, mas existe claramente interesse político, sendo de conhecimento geral essa prática de expor as pessoas em suas redes sociais.

Diante das falsas alegações dos Requeridos e da proporção que suas publicações enganosas repercutiram, calhou em sua exoneração no dia 07 de março de 2022, como medida a punitiva o que ratifica a gravidade de seus atos em frente a ética profissional exigida para sua profissão. Porém, ainda assim o réu permaneceu realizando publicações a perseguir o Requerente e o Poder Público (Anexo 17), sem sequer apresentar uma comprovação idônea e irrefutável das ameaças e esquema de corrupção, o que releva que sua prática é meramente fraudulenta e com fito de difamar a imagem das pessoas.

Neste alarim, espera-se a aplicação de satisfatória medida por este Ilustre Juízo, para condenador os Requeridos pela prática dos crimes de calúnia e difamação em decorrência dos danos à imagem que a vítima/ Requerente, vem sofrendo.

Link do blog:
<https://www.facebook.com/618714741904143/posts/pfbid0nqG9mmtwbP8sFvG73DPWTcwmU3MXd92sLPSSDtL5KPsy1FZJNrEEhZivoM7NH4mNI/?sfnsn=wiwspwa>

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Diante dos fatos narrados, conclui-se que o querelado incorreu no crime descrito no artigo 138 (calúnia) do Código Penal, crime que atenta contra honra objetiva e a dignidade pessoal da querelante.

Nestes termos, menciona-se a descrição dos tipos penais, onde se configurou a incidência do crime de calúnia, pois os querelados também difamaram o Requerente, imputando falsamente e sem nenhuma prova idônea, que o querelante faz lobby, que diz que o deputado é dono dos hospitais, participa de esquema de corrupção, mencionados respectivamente:

Calúnia

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º - É punível a calúnia contra os mortos.

Difamação

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Essas ofensas que ocorreram através de mensagens e publicações em redes sociais, e blog portal dos fatos, irrogando fatos inverídicos, demonstram sem margem de dúvida que houve mácula a honra objetiva, ou seja, a reputação do Requerente perante a Sociedade, quanto subjetiva, isto é, o seu sentimento próprio de respeitabilidade, dignidade e decoro.

Os Requeridos de tais crimes são incontestes, vez que as provas juntadas a este petitório sinalizam de forma cristalina e clarividente que tais publicações foram realizadas pelo querelado em sua rede social facebook, blog portal dos fatos.

A materialidade delitiva também resta comprovada e reforçada durante a instrução criminal na presente ação, pois tais delitos podem ser comprovados sejam por meio de provas documentais como testemunhais.

A conta do réu não é privada, ou seja, pode ser acessada livremente mesmo pelos que não lhe seguem e o conteúdo (vídeo) está disponível para visualização pública através do link: https://www.instagram.com/tv/Ca0jf7rDtIC/?utm_medium=share_sheet

Pois bem, é certo e bem assentado na jurisprudência que o direito à liberdade de expressão não é irrestrito e ilimitado, sendo passível de responsabilização quando praticado em excesso e nesse caso falso, quando viola-se a honra de outrem.

In casu, a manifestação dos Requeridos viola a honra e ofende a dignidade do Requerente, ao caluniá-lo e difama-lo, afirmando que os hospitais são do deputado Felipe Souza que possa caracterizar que tal afirmação seria verdadeira.

Isto posto, vem o autor recorrer ao judiciário para assegurar a reparação do dano moral causado pelo réu com sua conduta, devendo tal penalidade ser pautada principalmente pelo necessário efeito punitivo-pedagógico, de forma a evitar sua reiteração.

DO DIREITO

DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Primeiramente, é importante frisar que a presente ação tem como um de seus objetivos a garantia da dignidade enquanto pessoa humana do autor, conforme preceituado no art. 1º, III, da CRFB/88, uma vez que a conduta do réu viola a honra do autor, cujo respeito é garantido em nossa

Constituição, no art. 5º, X.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

DA VIOLAÇÃO À HONRA E À IMAGEM DO AUTOR

Por estarem garantidas constitucionalmente, a honra subjetiva e a imagem do Requerente, quando ofendidas, merecem a justa reparação pelo dano moral que resulta da ação comissiva dos Requeridos, conforme dispõe o art. 187 e

927 do CC, verbis:

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Outrossim, cabe reiterar que os Requeridos, ao exercer seu direito à manifestação e à liberdade de expressão excedeu manifestamente os limites impostos para seu fim, ou seja, mesmo que pudesse legitimamente protestar e manifestar sua insatisfação pessoal publicamente, jamais teria permissão para fazer ilações de que o Requerente é funcionário do deputado Felipe Souza, e estava coagindo funcionários no hospital, e estava fazendo lobby com o deputado em hospitais, entre outras ilações.

O excesso à liberdade de expressão já foi objeto de diversos julgados em nosso Tribunal, assim como em outros Brasil afora, reconhecendo-se o dever de indenizar em diversos casos similares, vejamos:

RECURSO INOMINADO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – RESPONSABILIDADE CIVIL - DIREITO CIVIL – OFENSA POR MEIO DE REDES SOCIAIS - EXCEDEU DIREITO DE EXPRESSÃO – DANO MORAL CARACTERIZADO – QUANTUM MANTIDO – PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE DO CASO EM CONCRETO - MANUTENÇÃO SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (...) (Relator (a): Moacir Pereira Batista; Comarca: Fórum de Manacapuru; Órgão julgador: 3ª Turma Recursal; Data do julgamento: 18/07/2018; Data de registro: 25/07/2019)

APELAÇÃO CÍVEL. OFENSA A HONRA CONFIGURADA APÓS POSTAGEM DESABONADORA EM REDE SOCIAL. PESSOA PÚBLICA E CONHECIDA. DANO MORAL. DEVER DE REPARAÇÃO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. À UNANIMIDADE. (...) (TJ-PE - AC: 5403627 PE, Relator: Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, Data de Julgamento: 20/11/2019.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. OFENSA HONRA. PESSOA PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. (...) No caso dos autos, atento aos vetores acima, e levando em consideração as circunstâncias do caso concreto, cabível a



indenizatório no valor de R\$ 10.000,00, quantia esta que se mostra adequada ao caso concreto, atingindo sua função reparatória e punitiva. 6) Com essas considerações, voto pelo conhecimento e Improvimento do apelo, para que seja mantida a sentença recorrida em todos os seus termos. É como voto. (TJ-PI AC: 00010584720128180032 PI, Relator: Des. José James Gomes Pereira, Data de Julgamento: 01/08/2017, 2ª Câmara Especializada Cível).

DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Nossa Constituição assegura em seu art. 5º, V, a indenização por dano moral. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

O Código Civil, da mesma forma, como já demonstrado, prevê a indenização por dano moral por ato ilícito, nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

O caso concreto apresenta inúmeros elementos que fundamentam por si só, o direito da autora à reparação pelo dano moral sofrido.

Inicialmente, deve destacar-se que o presente caso demonstra violação de dispositivo e princípio constitucional qual seja, a Dignidade da Pessoa Humana.

Não se pode permitir em nosso ordenamento jurídico que a internet seja considerada “terra sem lei”, como se nesse ambiente houvesse para o réu um salvo conduto para bem dizer o que lhe convier de forma irresponsável, sem temer qualquer consequência.

Em artigo publicado no portal JusBrasil, o advogado Dr. Cícero Favaretto, OAB/SC nº 28.059 apresentou estudo doutrinário sobre a tríplice função do dano moral no ordenamento jurídico, do qual se extrai alguns trechos.

1) A Função Compensatória

Georges Ripert, na obra “A Regra Moral das Obrigações Civis”, premiada pelo instituto de França (Prêmio Dupin 1930), já considerava plenamente cabível a tese favorável à reparabilidade do prejuízo extrapatrimonial, conforme transcrição abaixo:

“A maior parte das vezes a vítima da falta, avaliando ela própria a importância pecuniária do prejuízo moral que sofreu, pede perdas e danos em compensação desse prejuízo. Não há hoje nenhuma hesitação na jurisprudência sobre o princípio da reparação do prejuízo moral. Os contornos da teoria continuam indecisos, mas o princípio está estabelecido: é preciso uma reparação.

Não poderíamos duvidar do valor desse princípio, dado o fundamento que atribuímos à responsabilidade civil. Se é certo que a lei civil sanciona o dever moral de não prejudicar outrem, como poderia ela, quando se defende o corpo e os bens, ficar indiferente em presença do ato prejudicial que atinge a alma? Não devemos unicamente respeitar o patrimônio do próximo, mas também a sua honra, suas afeições, as suas crenças, e os seus pensamentos.”

2) A Função Punitiva

Para Favaretto, a função punitiva consiste em punir o agente lesante pela ofensa cometida, mediante a condenação ao pagamento de um valor indenizatório capaz de demonstrar que o ilícito praticado não será tolerado pela justiça. Para Cavalieri :

[...] não se pode ignorar a necessidade de se impor uma pena ao causador do dano moral, para não passar impune a infração e, assim, estimular novas agressões. A indenização funcionará também como uma espécie de pena privada em benefício da vítima.

Percebe-se, assim, que a não aplicação da função punitiva acarreta no estímulo indireto à prática de novas infrações. Essa consequência indesejada ocorre em virtude da sensação de impunidade do lesante, o qual muitas vezes acredita ter obtido vantagem com o ilícito.

3) A Função Preventiva

Segundo Favaretto, esta função tem duplo objetivo: dissuadir o responsável pelo dano a cometer novamente a mesma modalidade de violação e prevenir que outra pessoa pratique ilícito semelhante. O primeiro afeta o agente lesante, ao passo que o outro reflete na sociedade em geral, que é advertida por meio da reação da justiça frente à agressão dos direitos da personalidade. Em virtude desses efeitos é também chamada de função pedagógica ou educativa, e por diversas vezes tem sido mencionada na jurisprudência. Para Noronha

“Esta função da responsabilidade civil é paralela à função sancionatória e, como esta, tem finalidades similares às que encontramos na responsabilidade penal, desempenhando, como esta, funções de prevenção geral e especial: obrigando o lesante a reparar o dano causado, contribui-se para coibir a prática de outros atos danosos, não só pela mesma pessoa como sobretudo por quaisquer outras. Isto é importante especialmente no que se refere a danos que podem ser evitados (danos culposos).”

No entendimento de Antônio Jeová Santos , bem como para Rui Stoco , a função dissuasora é consequência da punitiva: “Quem foi condenado a desembolsar certa quantia em dinheiro pela prática de um ato que abalou o bem-estar psicofísico de alguém, por certo não será recalcitrante na mesma prática, com receio de que sofra no bolso a consequência do ato que atingiu um semelhante. Sim, porque a indenização além daquele caráter compensatório deve ter algo de punitivo, enquanto sirva para dissuadir a todos de prosseguir na faina de cometimento de infrações que atinjam em cheio, e em bloco, os direitos personalíssimos.”

Carlos Alberto Bittar , por sua vez, afirma:

De fato, não só reparatória, mas ainda preventiva é a missão da sanção civil, que ora frisamos. Possibilita, de um lado, a desestimulação de ações



lesivas, diante da perspectiva desfavorável com que se depara o possível agente, obrigando-o, ou a retrair-se, ou, no mínimo, a meditar sobre os ônus que terá de suportar. Pode, no entanto, em concreto, deixar de tomar as cautelas de uso: nesses casos, sobrevivendo o resultado e à luz das medidas tomadas na prática, terá que atuar para a reposição patrimonial, quando materiais os danos, ou a compensação, quando morais, como vimos salientando.

Assim, com base nos fundamentos supracitados, principalmente o grau de culpa, a condição econômica do réu, e o caráter punitivo e pedagógico da indenização, deve o mesmo ser condenado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), quantia que o Requerente, após deduzidas as custas com honorários advocatícios.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- 1) Que seja determinado por este juízo para ser RETIRADO A IMAGEM DO BLOG PORTAL DOS FATOS DO SEGUNDO REQUERIDO E RETIRADO A PUBLICAÇÃO DO FACEBOOK DO PRIMEIRO REQUERIDO, de forma LIMINAR inaudita altera pars, tendo em vista não ser o Requerente funcionário do deputado Felipe Souza, bem como a total procedência da presente ação;
- 2) Que seja determinada a citação da parte ré para contestar, querendo, sob pena de confissão quantos aos fatos, nos termos do art. 344 a 346 do CPC;
- 3) A declaração do dano moral sofrido pela autora e a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pela calúnia e difamação, nos termos do art. 5º V e X da CRFB/88 e dos art. 187 e 927 do CC, quantia que o Requerente, após deduzidas as custas com honorários advocatícios.
- 4) Protesta provar o alegado por todos meios de prova em direito admitidos.
5. Requer o benefício da justiça gratuita, em razão do art. 98 do CPC.

O autor manifesta que não tem interesse na audiência de conciliação, conforme requer-se no art. 319, VII, do CPC.

Dá-se à causa o valor de R R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Nestes termos
Pede deferimento.
Manaus, 12 de julho de 2022.

ADRIANA ALMEIDA LIMA
OAB/AM4577







00:08

Alerta Manaus

Vistas recentemente



Fabricio Rocha Bezerra compartilhou uma publicação.
26 min · 



Portal Dos Fatos.
1 h · 

O enfermeiro diz que o assessor do deputado chegou a dizer que quem manda nas unidades é o deputado Felipe Souza, apontad... Ver mais





portaldosfatos.com.br
Escândalo: enfermeiro Michael Lemos, denúncia assessores do Líder do Governo,...

 Curtir

 Comentar

 Compartilhar

Entrar no grupo

 Página inicial

 Watch

 Página

 Notificações

 Menu

00:09

PARINTINS 24 HOR...

Vistas recentemente



Fabricio Rocha Bezerra compartilhou uma publicação.
27 min · 



Portal Dos Fatos.
1 h · 

O enfermeiro diz que o assessor do deputado chegou a dizer que quem manda nas unidades é o deputado Felipe Souza, apontad... Ver mais





portaldosfatos.com.br
Escândalo: enfermeiro Michael Lemos, denúncia assessores do Líder do Governo,...

 Curtir

 Comentar

 Compartilhar

Entrar no grupo

 Página inicial

 Watch

 Página

 Notificações

 Menu











Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração - SEGAD
Contra-Cheque Estadual



LOTAÇÃO	MÊS/ANO	
CASA CIVIL	6 / 2022	
NOME	MATRÍCULA	
ANTONIO MENDES DE SOUZA NETO	026006007	
CARGO / TIPO		
CNES / COMISSIONADO		
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
BANCO DO BRASIL SA	00002	786055



FATURA DE SANEAMENTO		ÁGUAS DE MANAUS		ÁGUAS DE MANAUS S/A RUA DO BOMBEAMENTO, 01, COMPENSA MANAUS/AM - CEP 69029160 CNPJ: 03.264.927/0001-27 INSCRIÇÃO ESTADUAL 04.141.923-5		MATRÍCULA 4636457-9																																																											
FATURA N.º 1831555		REFERÊNCIA 08/2021		ROTEIRIZAÇÃO: DATA DE EMISSÃO 06/08/2021		VENCIMENTO 26/08/2021																																																											
NOME/RAZÃO SOCIAL: ANTONIO MENDES DE SOUZA NETO																																																																	
ENDEREÇO DA LIGAÇÃO: RUA PE FRANCISCO, No. 387 - A - SANTO ANTONIO, MANAUS-AM - CEP. 69080000																																																																	
COMPLEMENTO: A				NÚMERO DO HIDRÔMETRO: Y21G774616																																																													
ANTERIOR 2187		ÁGUA ATUAL 26		LEITURA: ANTERIOR 07/07/2021		ESGOTO ATUAL 06/08/2021																																																											
ÁGUA		SITUAÇÃO DA LIGAÇÃO: ESGOTO:		CATEGORIA / N. DE ECONOMIAS: RESIDENCIAL 1 COMERCIAL INDUSTRIA PÚBLICA																																																													
ATIVA		INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO																																																															
HISTÓRICO DE CONSUMO:		DIAS CONSUMO 30		CONSUMO (M³) MEDIDO: ÁGUA 27 ESGOTO 0		CONSUMO FATURADO (M³): ÁGUA 27 ESGOTO 0																																																											
<table><thead><tr><th>REFERÊNCIA</th><th>CONSUMO MEDIDO:</th><th>CONSUMO FATURADO:</th></tr><tr><th></th><th>ÁGUA</th><th>ESGOTO</th></tr></thead><tbody><tr><td>07/2021</td><td>23</td><td>33</td></tr><tr><td>06/2021</td><td>33</td><td>34</td></tr><tr><td>05/2021</td><td>34</td><td>30</td></tr><tr><td>04/2021</td><td>30</td><td>32</td></tr><tr><td>03/2021</td><td>32</td><td>32</td></tr><tr><td>02/2021</td><td>32</td><td>30</td></tr><tr><td>01/2021</td><td>30</td><td>33</td></tr><tr><td>12/2020</td><td>33</td><td>33</td></tr><tr><td>11/2020</td><td>33</td><td>35</td></tr><tr><td>10/2020</td><td>35</td><td>37</td></tr><tr><td>09/2020</td><td>37</td><td>30</td></tr><tr><td>08/2020</td><td>30</td><td></td></tr></tbody></table>		REFERÊNCIA	CONSUMO MEDIDO:	CONSUMO FATURADO:		ÁGUA	ESGOTO	07/2021	23	33	06/2021	33	34	05/2021	34	30	04/2021	30	32	03/2021	32	32	02/2021	32	30	01/2021	30	33	12/2020	33	33	11/2020	33	35	10/2020	35	37	09/2020	37	30	08/2020	30		FAIXA DE CONSUMO:		<table><thead><tr><th>FAIXAS DE CONSUMO</th><th>CONSUMO FATURADO (M³)</th><th>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</th><th>TARIFA DE ESGOTO (R\$)</th></tr></thead><tbody><tr><td>0 a 10</td><td>3.986</td><td>10</td><td>39.86</td></tr><tr><td>10 a 20</td><td>7.726</td><td>10</td><td>77.26</td></tr><tr><td>20 a 30</td><td>11.794</td><td>7</td><td>82.56</td></tr></tbody></table>				FAIXAS DE CONSUMO	CONSUMO FATURADO (M³)	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	0 a 10	3.986	10	39.86	10 a 20	7.726	10	77.26	20 a 30	11.794	7	82.56
REFERÊNCIA	CONSUMO MEDIDO:	CONSUMO FATURADO:																																																															
	ÁGUA	ESGOTO																																																															
07/2021	23	33																																																															
06/2021	33	34																																																															
05/2021	34	30																																																															
04/2021	30	32																																																															
03/2021	32	32																																																															
02/2021	32	30																																																															
01/2021	30	33																																																															
12/2020	33	33																																																															
11/2020	33	35																																																															
10/2020	35	37																																																															
09/2020	37	30																																																															
08/2020	30																																																																
FAIXAS DE CONSUMO	CONSUMO FATURADO (M³)	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)																																																														
0 a 10	3.986	10	39.86																																																														
10 a 20	7.726	10	77.26																																																														
20 a 30	11.794	7	82.56																																																														
DISCRIMINAÇÃO DO FATURAMENTO:						VALOR FATURADO (R\$)																																																											
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:						163,9																																																											
PARC DEB 001/005						199,6																																																											
VALOR DE ÁGUA																																																																	
<table><thead><tr><th>ALÍQUOTA</th><th>PIS 1,65%</th><th>COFINS 7,60%</th><th>ISS 5,00%</th><th>RETENÇÃO DE TRIBUTOS (R\$)</th></tr></thead><tbody><tr><td>VALOR (R\$):</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td></tr></tbody></table>						ALÍQUOTA	PIS 1,65%	COFINS 7,60%	ISS 5,00%	RETENÇÃO DE TRIBUTOS (R\$)	VALOR (R\$):	0,00	0,00	0,00	0,00	TOTAL A PAGAR (R\$): 363,62																																																	
ALÍQUOTA	PIS 1,65%	COFINS 7,60%	ISS 5,00%	RETENÇÃO DE TRIBUTOS (R\$)																																																													
VALOR (R\$):	0,00	0,00	0,00	0,00																																																													



ESCRITÓRIO JURÍDICO

OAB-AM 8340

ADRIANA ALMEIDA LIMA

OAB/AM 4577

Consultoria Direito Público & Privado
Tel. (92)98100-0399 & (92) 991325599

PROCURAÇÃO

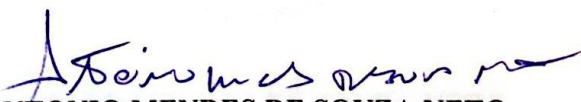
OUTORGANTE: ANTONIO MENDES DE SOUZA NETO, brasileiro, solteiro, analista técnico, inscrito no RG: 11664231-SSP-AM, inscrito no CPF: 570140272-04, com endereço na Rua: Padre Francisco, n. 387, Santo Antonio, Cep: 69029-320, com o telefone: (92) 93002529, com e-mail: lorrenzogabrielmendes@gmail.com.

OUTORGADOS: ADRIANA ALMEIDA LIMA, advogada, em união estável, inscrita na OAB/AM sob o n.4.577, Rua Frederico Baird, n. 621, casa 422, Bairro Ponta Negra, CEP: 69037-155, Manaus-Amazonas, Manaus-Amazonas, Condomínio Reserva do Parque, Bairro. Ponta negra – Manaus, Amazonas,

PODERES

Da cláusula ad judicium e ad judicium extra para representar, em geral ou fora dele, agindo em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações em especial recursos, **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**, competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, usando dos recursos e medidas preventivas legais, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para, dar e receber quitações, firmar compromissos, enfim, tratar de seus interesses, junto aos órgãos Federais, Municipais e Justiça do Estado do Amazonas, e tudo o mais em Direito permitido, podendo esta substabelecer em pessoa de sua confiança, quando lhe convier.

Manaus, 12 de julho de 2022.


ANTONIO MENDES DE SOUZA NETO

RG: 11664231-SSP-AM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ANTONIO MENDES DE SOUZA NETO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
11664231 SSP AM

CPF
570.140.272-04

DATA NASCIMENTO
06/07/1975

FILIAÇÃO
FRANCISCO MENDES DE SOUZA
MINERVINA LIMA DE SOUZA
A

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02309765407

VALIDADE
13/12/2031

1ª HABILITAÇÃO
07/03/2002

OBSERVAÇÕES

Antonio Mendes de Souza Neto
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MANAUS, AM

DATA EMISSÃO
14/12/2021

DIRETOR PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

AMAZONAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2235540717

PROIBIDO PLASTIFICAR
2235540717

13/07/2022: PROCESSO DISTRIBUÍDO POR SORTEIO.

Data: 13/07/2022

Movimentação: PROCESSO DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Por: Usuário padrão para acesso SAJ/AT

Data: 04/08/2022

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Por: Loyanna de Lima Batista

05/08/2022: LIMINAR.

Data: 05/08/2022

Movimentação: LIMINAR

Complemento: Por conseguinte, poderia se intentar contra a liberdade de expressão determinando a retirada de publicação. Ademais, o perigo de dano irreparável não se encontra fortalecido pelas razões apresentadas pela parte autora, pois tal dano já ocorreu e será sanado com a eventual reparação por indenização pecuniária. Diante do exposto, para manter o direito à liberdade de expressão e deixando para o momento da reparação por dano moral, caso haja tal dano, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. Po

Por: ROBERTA ARAÚJO MATEUS

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão Interlocutória



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
Juízo de Direito da 7ª Vara do Juizado Especial Cível

Processo N.º 0713958-55.2022.8.04.0001
Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível
Parte Autora: Antonio Mendes de Souza Neto
Parte Ré: Fabricio Bezerra da Rocha e Michael Pinto Lemos

DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela de provisória, segundo dispõe o art. 294 e seguintes do NCPD, em que a parte autora requer a exclusão de publicações ofensivas à sua honra, imagem ou nome, nos seguintes links e URL devidamente indicados nos autos.

Convém esclarecer que, como aponta o STJ, a causa de pedir somente será a discussão das referidas publicações de URL e link acima. Inclusive, seria nula a decisão nesse sentido de determinar a retirada do ar de publicação na internet sem a identificação do link.

4. A ordem que determina a retirada de um conteúdo da internet deve ser proveniente do Poder Judiciário e, como requisito de validade, deve ser identificada claramente. 5. O Marco Civil da Internet elenca, entre os requisitos de validade da ordem judicial para a retirada de conteúdo infringente, a "identificação clara e específica do conteúdo", sob pena de nulidade, sendo necessário, portanto, a indicação do localizador URL. 6. Na hipótese, conclui-se pela impossibilidade de cumprir ordens que não contenham o conteúdo exato, indicado por localizador URL, a ser removido, mesmo que o acórdão recorrido atribua ao particular interessado a prerrogativa de informar os localizadores únicos dos conteúdos supostamente infringentes.

(REsp 1694405/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/06/2018, DJe 29/06/2018)

Com relação ao pleito liminar, diga-se, inicialmente, que as publicações em redes sociais envolve liberdade de expressão e já houve entendimento orientador e vinculante do STF por meio da ADPF 130, onde firmou-se que deveria afastar a censura de publicações jornalísticas, o que equivale para publicações de liberdade de expressão por qualquer detentor de mídia social, e também já entendeu que qualquer outra pessoa ofendida em publicações terá direito à reparação ou indenização. Vejamos:

Agravo regimental em reclamação. Liberdade de expressão. Decisão judicial que determinou a retirada de matéria jornalística de sítio eletrônico. Afronta ao julgado na ADPF 130. Procedência. 1. O Supremo Tribunal Federal tem sido mais flexível na admissão de reclamação em matéria de liberdade de expressão, em razão da persistente vulneração desse direito na cultura brasileira, inclusive por via judicial. 2. No julgamento da ADPF 130, o STF proibiu enfaticamente a censura de publicações jornalísticas, bem como tornou excepcional qualquer tipo de intervenção estatal na divulgação de notícias e de opiniões. 3. A liberdade de expressão desfruta de uma posição preferencial no Estado democrático brasileiro, por ser uma pré-condição para o exercício esclarecido dos demais direitos e liberdades. 4. Eventual uso abusivo da liberdade de expressão deve ser reparado, preferencialmente, por meio de retificação, direito de resposta ou indenização. Ao determinar a retirada de matéria jornalística de sítio eletrônico de meio de comunicação, a decisão reclamada violou essa orientação. 5. Reclamação julgada procedente.

Rcl 22328, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 06/03/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-090 DIVULG 09-05-2018 PUBLIC 10-05-2018

Por conseguinte, poderia se intentar contra a liberdade de expressão determinando a retirada de publicação.

Ademais, o perigo de dano irreparável não se encontra fortalecido pelas razões apresentadas pela parte autora, pois tal dano já ocorreu e será sanado com a eventual reparação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
Juízo de Direito da 7ª Vara do Juizado Especial Cível

por indenização pecuniária.

Diante do exposto, para manter o direito à liberdade de expressão e deixando para o momento da reparação por dano moral, caso haja tal dano, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA.**

Por oportuno, primando a celeridade e economia processual, preceitos mestres dos Juizados Especiais, aplicando ainda o princípio da informalidade, também preceito fundamento do microsistema, TRANSFORMO A SESSÃO DE CONCILIAÇÃO EM PETICIONAMENTO POR ESCRITO, como forma de ofertar proposta conciliatória, sobretudo porque vislumbro nos presentes autos a possibilidade de julgamento antecipado da lide, por se tratar de matéria que independe de prova oral produzida em audiência de instrução, dispensando-se oitiva de testemunha ou depoimento pessoal em face de já se ter narrado todos os fatos suficientemente pela parte autora na sua exordial.

Diante disto, **CITE-SE A PARTE RÉ para APRESENTAR, no prazo de 15 (quinze) dias, uma proposta de acordo por escrito, se houver, e para APRESENTAR, no mesmo prazo, a sua resposta (contestação) com toda prova documental que entender cabível.**

Cumpra-se.

Manaus, 04 de agosto de 2022.

Moacir Pereira Batista
Juiz de Direito



05/08/2022: CARTA EXPEDIDA.

Data: 05/08/2022

Movimentação: CARTA EXPEDIDA

Complemento: Assim, fica V.Sa. CITADA PELOS CORREIOS para, em 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta, APRESENTAR UMA PROPOSTA DE ACORDO POR ESCRITO e, caso já não tenha apresentado, A SUA CONTESTAÇÃO, apresentando toda a matéria de defesa e documentos (provas documentais) para fins de julgamento antecipado da lide, nos termos dos arts. 355, I e 370, todos do NCPC c/c art. 5º da Lei 9.099/95.

Por: ROBERTA ARAÚJO MATEUS

Relação de arquivos da movimentação:

- Carta



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 7ª Vara do Juizado Especial Cível

CARTA DE CITAÇÃO PELOS CORREIOS

Processo: 0713958-55.2022.8.04.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: Antonio Mendes de Souza Neto
Requerido: Fabricio Bezerra da Rocha e outro

Manaus, 05 de agosto de 2022

Para: Michael Pinto Lemos
Endereço: :Nova, 319, Aleixo
Manaus-AM
CEP 69060-830

Comunico-lhe que o(a) Sr.(a) Antonio Mendes de Souza Neto ajuizou o presente Procedimento do Juizado Especial Cível, que tomou o n.º 0713958-55.2022.8.04.0001, contra V. Sa., neste Juizado, podendo os autos serem acessados através do endereço: <http://consultasaj.tjam.jus.br/cpopg/open.do>

Assim, fica V.Sa. **CITADA PELOS CORREIOS** para, em 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta, **APRESENTAR UMA PROPOSTA DE ACORDO POR ESCRITO** e, caso já não tenha apresentado, **A SUA CONTESTAÇÃO**, apresentando toda a matéria de defesa e documentos (provas documentais) para fins de julgamento antecipado da lide, nos termos dos arts. 355, I e 370, todos do NCPC c/c art. 5º da Lei 9.099/95.

Nesta oportunidade, fica V. Sa. INTIMADA a respeito da inversão do ônus da prova EVENTUALMENTE concedida nos presentes autos, como abaixo observado.

Daniele Cristine Raposo da Câmara
Escrivã(o)/Secretária(o)

Observações:

- A presente objetiva a citação de V. Sa., por todo o conteúdo da demanda de número em epígrafe contra sua pessoa, apresentada neste Juizado;
- A sua resposta deverá ser apresentada, por escrito, por si ou através de advogado;
- CASO NÃO TENHA ADVOGADO PODERÁ APRESENTAR A SUA CONTESTAÇÃO E PROPOSTA DE ACORDO POR ESCRITO JUNTO AO CARTÓRIO NO whatsapp 98200-8331.
- Não apresentando a sua contestação, será julgado o feito sem a sua defesa;
- Nos litígios que versarem sobre relação de consumo, em sendo malograda a conciliação deverá ser aplicada a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90;



05/08/2022: CARTA EXPEDIDA.

Data: 05/08/2022

Movimentação: CARTA EXPEDIDA

Complemento: Assim, fica V.Sa. CITADA PELOS CORREIOS para, em 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta, APRESENTAR UMA PROPOSTA DE ACORDO POR ESCRITO e, caso já não tenha apresentado, A SUA CONTESTAÇÃO, apresentando toda a matéria de defesa e documentos (provas documentais) para fins de julgamento antecipado da lide, nos termos dos arts. 355, I e 370, todos do NCPC c/c art. 5º da Lei 9.099/95.

Por: ROBERTA ARAÚJO MATEUS

Relação de arquivos da movimentação:

- Carta



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 7ª Vara do Juizado Especial Cível

CARTA DE CITAÇÃO PELOS CORREIOS

Processo: 0713958-55.2022.8.04.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: Antonio Mendes de Souza Neto
Requerido: Fabricio Bezerra da Rocha e outro

Manaus, 05 de agosto de 2022

Para: Fabricio Bezerra da Rocha

Endereço: :Rua Desembargador Arthur Virgilio, 47, Casa A, Vila da Prata
Manaus-AM
CEP 69030-675

Comunico-lhe que o(a) Sr.(a) Antonio Mendes de Souza Neto ajuizou o presente Procedimento do Juizado Especial Cível, que tomou o n.º 0713958-55.2022.8.04.0001, contra V. Sa., neste Juizado, podendo os autos serem acessados através do endereço: <http://consultasaj.tjam.jus.br/cpopg/open.do>

Assim, fica V.Sa. **CITADA PELOS CORREIOS** para, em 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta, **APRESENTAR UMA PROPOSTA DE ACORDO POR ESCRITO** e, caso já não tenha apresentado, **A SUA CONTESTAÇÃO**, apresentando toda a matéria de defesa e documentos (provas documentais) para fins de julgamento antecipado da lide, nos termos dos arts. 355, I e 370, todos do NCPC c/c art. 5º da Lei 9.099/95.

Nesta oportunidade, fica V. Sa. INTIMADA a respeito da inversão do ônus da prova EVENTUALMENTE concedida nos presentes autos, como abaixo observado.

Daniele Cristine Raposo da Câmara
Escrivã(o)/Secretária(o)

Observações:

- A presente objetiva a citação de V. Sa., por todo o conteúdo da demanda de número em epígrafe contra sua pessoa, apresentada neste Juizado;
- A sua resposta deverá ser apresentada, por escrito, por si ou através de advogado;
- CASO NÃO TENHA ADVOGADO PODERÁ APRESENTAR A SUA CONTESTAÇÃO E PROPOSTA DE ACORDO POR ESCRITO JUNTO AO CARTÓRIO NO whatsapp 98200-8331.
- Não apresentando a sua contestação, será julgado o feito sem a sua defesa;
- Nos litígios que versarem sobre relação de consumo, em sendo malograda a conciliação deverá ser aplicada a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90;



Data: 08/08/2022

Movimentação: NOTA FINALIZADA / ENCAMINHADA PARA PUBLICAÇÃO

Complemento: Relação: 0159/2022

Teor do ato: Por conseguinte, poderia se intentar contra a liberdade de expressão determinando a retirada de publicação. Ademais, o perigo de dano irreparável não se encontra fortalecido pelas razões apresentadas pela parte autora, pois tal dano já ocorreu e será sanado com a eventual reparação por indenização pecuniária. Diante do exposto, para manter o direito à liberdade de expressão e deixando para o momento da reparação por dano moral, caso haja tal dano,

INDEFIRO O

Por: Usuário padrão para acesso SAJ/AT

08/08/2022: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO.

Data: 08/08/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO

Complemento: Cadastro realizado automaticamente via migração (Usuário para Migração de Processos)

Por: SISTEMA PROJUDI

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS
Certidão - Processo 0713958-55.2022.8.04.0001

Emitido em: 08/08/2022 07:52
Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0159/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Adriana Almeida Lima (OAB 4577/AM)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Por conseguinte, poderia se intentar contra a liberdade de expressão determinando a retirada de publicação. Ademais, o perigo de dano irreparável não se encontra fortalecido pelas razões apresentadas pela parte autora, pois tal dano já ocorreu e será sanado com a eventual reparação por indenização pecuniária. Diante do exposto, para manter o direito à liberdade de expressão e deixando para o momento da reparação por dano moral, caso haja tal dano, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. Por oportuno, primando a celeridade e economia processual, preceitos mestres dos Juizados Especiais, aplicando ainda o princípio da informalidade, também preceito fundamento do microssistema, TRANSFORMO A SESSÃO DE CONCILIAÇÃO EM PETICIONAMENTO POR ESCRITO, como forma de ofertar proposta conciliatória, sobretudo porque vislumbro nos presentes autos a possibilidade de julgamento antecipado da lide, por se tratar de matéria que independe de prova oral produzida em audiência de instrução, dispensando-se oitiva de testemunha ou depoimento pessoal em face de já se ter narrado todos os fatos suficientemente pela parte autora na sua exordial. Diante disto, CITE-SE A PARTE RÉ para APRESENTAR, no prazo de 15 (quinze) dias, uma proposta de acordo por escrito, se houver, e para APRESENTAR, no mesmo prazo, a sua resposta (contestação) com toda prova documental que entender cabível. Cumpra-se."

Manaus, 8 de agosto de 2022.

11/08/2022: CERTIDÃO EXPEDIDA.

Data: 11/08/2022

Movimentação: CERTIDÃO EXPEDIDA

Complemento: Relação: 0159/2022

Data da Publicação: 10/08/2022

Número do Diário: 3380

Por: Usuário padrão para acesso SAJ/AT

11/08/2022: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO.

Data: 11/08/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO

Complemento: Cadastro realizado automaticamente via migração (Usuário para Migração de Processos)

Por: SISTEMA PROJUDI

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS
Certidão - Processo 0713958-55.2022.8.04.0001

Emitido em: 11/08/2022 01:11
Página: 1

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0159/2022, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 09/08/2022. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 15/08/2022.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
11/08/2022 - Dia do Advogado - Prorrogação
12/08/2022 - Ponto facultativo - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Adriana Almeida Lima (OAB 4577/AM)	0	15/08/2022

Teor do ato: "Por conseguinte, poderia se intentar contra a liberdade de expressão determinando a retirada de publicação. Ademais, o perigo de dano irreparável não se encontra fortalecido pelas razões apresentadas pela parte autora, pois tal dano já ocorreu e será sanado com a eventual reparação por indenização pecuniária. Diante do exposto, para manter o direito à liberdade de expressão e deixando para o momento da reparação por dano moral, caso haja tal dano, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. Por oportuno, primando a celeridade e economia processual, preceitos mestres dos Juizados Especiais, aplicando ainda o princípio da informalidade, também preceito fundamento do microssistema, TRANSFORMO A SESSÃO DE CONCILIAÇÃO EM PETICIONAMENTO POR ESCRITO, como forma de ofertar proposta conciliatória, sobretudo porque vislumbro nos presentes autos a possibilidade de julgamento antecipado da lide, por se tratar de matéria que independe de prova oral produzida em audiência de instrução, dispensando-se oitiva de testemunha ou depoimento pessoal em face de já se ter narrado todos os fatos suficientemente pela parte autora na sua exordial. Diante disto, CITE-SE A PARTE RÉ para APRESENTAR, no prazo de 15 (quinze) dias, uma proposta de acordo por escrito, se houver, e para APRESENTAR, no mesmo prazo, a sua resposta (contestação) com toda prova documental que entender cabível. Cumpra-se."

Manaus, 11 de agosto de 2022.

Data: 23/08/2022

Movimentação: JUNTADA DE DOCUMENTO

Complemento: Cadastro realizado automaticamente via migração (Usuário para Migração de Processos)

Por: SISTEMA PROJUDI

Relação de arquivos da movimentação:

- AR - Aviso de Recebimento



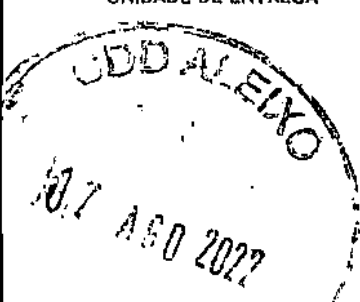
Digital

10/08/2022
LOTE: 22799



ATENÇÃO:
Posta restante de
10 (dez) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Handwritten signature and initials

DESTINATÁRIO

Michael Pinto Lemos

Nova, 319, -, Aleixo

Manaus, AM

69060-830

AR437502488JB



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 15/08/22 ____:____ h
2ª ____/____/____ ____:____ h
3ª 17/08/22 ____:____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- ☐ 1 Mudou-se ☐ 5 Recusado
☐ 2 Endereço insuficiente ☐ 6 Não procurado
☐ 3 Não existe o número ☐ 7 Ausente
☒ 4 Desconhecido ☐ 8 Falecido
☐ 9 Outros _____

Handwritten notes: INF, MALU

23/08/2022: JUNTADA DE AR - NEGATIVO.

Data: 23/08/2022

Movimentação: JUNTADA DE AR - NEGATIVO

Complemento: Em 23 de agosto de 2022 é juntado a estes autos do envelope e respectivo aviso de recebimento (BV437502488BR - Desconhecido), referente ao ofício n. 0713958-55.2022.8.04.0001-000001, emitido para Michael Pinto Lemos. Usuário:

Por: Usuário padrão para acesso SAJ/AT

Data: 24/08/2022

Movimentação: PETIÇÃO

Complemento: Nº Protocolo: PWEB.22.60824538-2

Tipo da Petição: Pedido de Intimação de Partes

Data: 24/08/2022 17:15

Por: Usuário padrão para acesso SAJ/AT

Relação de arquivos da movimentação:

- Pedido de Intimação de Partes

AO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MANAUS/AM.

0713958-55.2022.8.04.0001

ANTONIO MENDES DE SOUZA NETO, já qualificado, retorna à honrosa presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus patronos subscritores, para, em atenção ao Aviso de Recebimento (f. 24), informar e requerer o que segue:

- 1) O Aviso de Recebimento (f. 24) retornou negativo;
- 2) Assim sendo, face a urgência que o feito demanda, requer a intimação do Réu via Oficial de Justiça no endereço abaixo transcrito:

Rua Pires do Rio, nº 23, Aleixo, CEP: 69.055-010, Manaus/AM;

Com a urgência que o feito demanda,

Espera deferimento.

Manaus, 24 de agosto de 2022.

ADRIANA ALMEIDA LIMA
OAB/AM 4.577

THIAGO HENRIQUE ANDRADE MARQUES
OAB/AM 14.585



17/09/2022: JUNTADA DE DOCUMENTO.

Data: 17/09/2022

Movimentação: JUNTADA DE DOCUMENTO

Complemento: Cadastro realizado automaticamente via migração (Usuário para Migração de Processos)

Por: SISTEMA PROJUDI

Relação de arquivos da movimentação:

- AR - Aviso de Recebimento



Digital

10/08/2022
LOTE: 22799

DESTINATÁRIO

Fabrizio Bezerra da Rocha

Rua Desembargador Arthur Virgilio, 47, Casa A, Vila da Prata

Manaus, AM

69030-675

AR437502491JB



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 15/08/22 11:34 h

2ª 17/08/22 11:23 h

3ª 19/08/22 11:40 h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☒ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Parecido |
| ☐ 9 Outros | |



ATENÇÃO!
Posta restante de
10 (dez) dias
corridos

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CDD RIO NEGRO

14 SET 2022

ECT/SE/AM

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Rubrica

70015451

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

17/09/2022: JUNTADA DE AR - NEGATIVO.

Data: 17/09/2022

Movimentação: JUNTADA DE AR - NEGATIVO

Complemento: Em 17 de setembro de 2022 é juntado a estes autos do envelope e respectivo aviso de recebimento (BV437502491BR - Não procurado), referente ao ofício n. 0713958-55.2022.8.04.0001-000002, emitido para Fabricio Bezerra da Rocha. Usuário:

Por: Usuário padrão para acesso SAJ/AT

24/11/2022: VISTA À PARTE.

Data: 24/11/2022

Movimentação: VISTA À PARTE

Complemento: INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca dos AR negativos da carta postal enviada para parte contrária, EMENDANDO, assim, sua inicial, com a indicação de um novo endereço identificando cada endereço dos requeridos; OU requerendo o que entender de direito, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 319, II e 321, parágrafo único, todos do CPC.

Por: Loyanna de Lima Batista

Relação de arquivos da movimentação:

- Atos Ordinatórios



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
Juízo de Direito da 7ª Vara do Juizado Especial Cível

Autos nº: 0713958-55.2022.8.04.0001
Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível
Parte autora: Antonio Mendes de Souza Neto
Parte ré: Fabricio Bezerra da Rocha e Michael Pinto Lemos

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Maria da Graça Giulietta Cardoso de Carvalho Starling e de acordo com a Ordem de Serviço n.º 001/2018/7ºJEC, **INTIMO** a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca dos AR negativos da carta postal enviada para parte contrária, EMENDANDO, assim, sua inicial, com a indicação de um novo endereço identificando cada endereço dos requeridos; OU requerendo o que entender de direito, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 319, II e 321, parágrafo único, todos do CPC.

Manaus/AM, 24 de novembro de 2022.

Daniele Cristine Raposo da Câmara
Diretor de Secretaria



24/11/2022: NOTA FINALIZADA / ENCAMINHADA PARA PUBLICAÇÃO.

Data: 24/11/2022

Movimentação: NOTA FINALIZADA / ENCAMINHADA PARA PUBLICAÇÃO

Complemento: Relação: 0423/2022

Teor do ato: INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca dos AR negativos da carta postal enviada para parte contrária, EMENDANDO, assim, sua inicial, com a indicação de um novo endereço identificando cada endereço dos requeridos; OU requerendo o que entender de direito, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 319, II e 321, parágrafo único, todos do CPC.

Advogados(s): Adriana Almeida Lima (OAB 4577/AM), Thiago Henriqu

Por: Usuário padrão para acesso SAJ/AT

Data: 24/11/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO

Complemento: Cadastro realizado automaticamente via migração (Usuário para Migração de Processos)

Por: SISTEMA PROJUDI

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS
Certidão - Processo 0713958-55.2022.8.04.0001

Emitido em: 24/11/2022 10:23
Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0423/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adriana Almeida Lima (OAB 4577/AM)	D.J.E
Thiago Henrique Andrade Marques (OAB 14585/AM)	D.J.E

Teor do ato: "INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca dos AR negativos da carta postal enviada para parte contrária, EMENDANDO, assim, sua inicial, com a indicação de um novo endereço identificando cada endereço dos requeridos; OU requerendo o que entender de direito, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 319, II e 321, parágrafo único, todos do CPC."

Manaus, 24 de novembro de 2022.

Data: 26/11/2022

Movimentação: CERTIDÃO EXPEDIDA

Complemento: Relação: 0423/2022

Data da Publicação: 28/11/2022

Número do Diário: 3447

Por: Usuário padrão para acesso SAJ/AT

Data: 26/11/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO

Complemento: Cadastro realizado automaticamente via migração (Usuário para Migração de Processos)

Por: SISTEMA PROJUDI

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS
Certidão - Processo 0713958-55.2022.8.04.0001

Emitido em: 26/11/2022 09:31
Página: 1

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0423/2022, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 25/11/2022. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 29/11/2022.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
08/12/2022 - Nossa Senhora da Conceição - Prorrogação
09/12/2022 - Ponto facultativo - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Adriana Almeida Lima (OAB 4577/AM)	15	24/01/2023
Thiago Henrique Andrade Marques (OAB 14585/AM)	15	24/01/2023

Teor do ato: "INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca dos AR negativos da carta postal enviada para parte contrária, EMENDANDO, assim, sua inicial, com a indicação de um novo endereço identificando cada endereço dos requeridos; OU requerendo o que entender de direito, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 319, II e 321, parágrafo único, todos do CPC."

Manaus, 26 de novembro de 2022.

13/12/2022: JUNTADA DE EMENDA A INICIAL.

Data: 13/12/2022

Movimentação: JUNTADA DE EMENDA A INICIAL

Complemento: Nº Protocolo: PWEB.22.61260637-8

Tipo da Petição: Emenda a Inicial

Data: 13/12/2022 18:38

Por: Usuário padrão para acesso SAJ/AT

Relação de arquivos da movimentação:

- Emenda a Inicial

AO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª. VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE MANAUS/AM

Processo nº 0713958-55.2022.8.04.0001

ANTONIO MENDES DE SOUZA NETO, já qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de **MICHAEL PINTO LEMOS** e **FABRICIO BEZERRA DA ROCHA**, em trâmite perante este Juízo, por seu advogado subscrito, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no artigo 321 do Novo Código de Processo Civil, onde, para tanto, oferta as considerações abaixo aduzidas.

O Autor, por meio de ato ordinário, foi intimado manifestar-se acerca dos AR negativos da carta postal enviada para a parte contrária. Dessa forma, apresenta perante Vossa Excelência novo endereço referente ao réu **MICHAEL PINTO LEMOS**, atualmente residente no **endereço Rua Pires do Rio, nº 23, Aleixo, Manaus/AM , CEP 69.060-83**.

Isto posto, havido o Requerente sanado a deficiência delimitada, requer seja EMENDADA a petição inicial e, posteriormente, a citação do Requerido, nos moldes solicitados na peça inaugural.

Nestes termos

Pede deferimento.

Manaus, 12 de Dezembro de 2022.

ADRIANA ALMEIDA LIMA

OAB/AM4577



15/03/2023: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO AUTOR.

Data: 15/03/2023

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO AUTOR

Complemento: Nº Protocolo: PWEB.23.60278110-0

Tipo da Petição: Manifestação do Autor

Data: 15/03/2023 22:01

Por: Usuário padrão para acesso SAJ/AT

Relação de arquivos da movimentação:

- Manifestação do Autor

AO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª. VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MANAUS/AM

Processo nº 0713958-55.2022.8.04.0001

ANTONIO MENDES DE SOUZA NETO, já qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de MICHAEL PINTO LEMOS e FABRICIO BEZERRA DA ROCHA, em trâmite perante este Juízo, por seu advogado subscrito, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar pedido de **TUTELA DE URGÊNCIA INCIDENTAL**, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir.

1. Fatos

O Requerente teve seu nome vinculado à prática de corrupção, segundo o *site* “Portal dos Fatos”. Relata o veículo que o Autor é assessor do Deputado Felipe Souza e, a seu mando, está fazendo *lobby* em hospitais coagindo os diretores das unidades. Nas redes sociais, circulam fotos do Requerente o associando a tais delitos. Conforme relatado na inicial, as falsas afirmações imputadas ao Requerente resultaram em sua exoneração, no dia 07 de março de 2022.

Em decisão (fls. 18/19) Vossa Excelência entendeu por não conceder a liminar com fundamento na liberdade de expressão do Requerentes, bem como de que o alegado dano sofrido seria posteriormente reparado, não havendo mais como fazê-lo cessar.

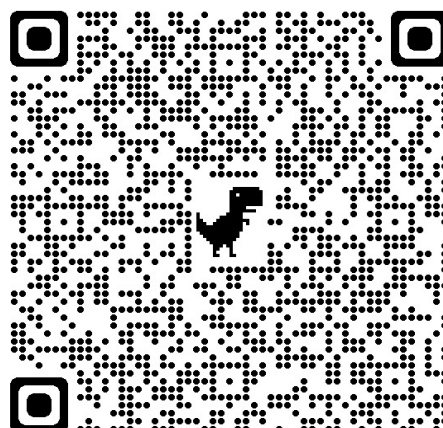
Entretanto, os Requeridos continuam a causar danos ao Requerente, pois reiteram em novas publicações a imputação de fatos delituosos ao Autor, o que gera prejuízos que saltam aos olhos à sua imagem, honra e dignidade.



Abaixo, publicações dos dias 27 de fevereiro de 2023 e 06 de março de 2023 (*links* podem ser acessados pelo *qr code*), no portal de notícias de responsabilidade do Requerido FABRICIO BEZERRA DA ROCHA.



O QUE ESTÁ ACONTECENDO NA SAÚDE DO
AMAZONAS E VOCÊ...
portaldosfatos.com.br



2. Tutela de Urgência

Diante dos fatos narrados, bem caracterizada a urgência da necessidade da retirada das publicações difamatórias do ar, especialmente tendo em vista o risco e o dano que elas causam ao Autor. Por essa razão, não resta outra alternativa senão requerer a antecipação provisória da tutela preconizada em lei.

Ainda no que concerne à tutela, requer-se a concessão para que os requeridos sejam compelidos a retirar do ar as publicações em que imputam conduta criminosa ao Requerente, bem como de que se abstenham de fazer novas postagens com o mesmo conteúdo.

O Código de Processo Civil autoriza o Juiz conceder a tutela de urgência quando “probabilidade do direito” e o “perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”:

Art. 300 - A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso dos autos encontram-se preenchidos os requisitos para a concessão da medida antecipatória. A probabilidade do direito encontra-se comprovada haja vista que o Autor faz prova que sequer trabalha com o deputado a quem atrelam sua imagem.

No que concerne ao perigo de dano, tem-se que as publicações caluniosas causam prejuízo à imagem do Autor, pois o ligam a caso de corrupção e má gestão na saúde pública. Casos como esse geram um grande clamor popular. Não são poucos os casos em que *fake news* como a do presente processo causaram o linchamento e até a morte de cidadãos que erroneamente foram confundidos com delinquentes. Pelo temor pela integridade física do Requerente, pede-se a concessão da medida liminar.

3. Pedidos

Ante o exposto, requer a concessão da tutela de urgência incidental para que os requeridos sejam compelidos a retirar do ar as publicações em que imputam conduta criminosa ao Requerente, bem como de que se abstenham de fazer novas postagens com o mesmo conteúdo em qualquer veículo de comunicação, sob pena de multa.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 14 de março de 2023.

ADRIANA ALMEIDA LIMA
OAB/AM4577



07/07/2023: CONCLUSOS PARA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.

Data: 07/07/2023

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Por: Gabriel Rodrigues Nascimento da Costa

10/07/2023: LIMINAR.

Data: 10/07/2023

Movimentação: LIMINAR

Complemento: Inicialmente, INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA pleiteada, considerando, por ora, a não concomitância dos pressupostos que lhe são necessários (art. 300 do Código Processual Civil). Em vista da matéria subjacente aos autos e dos próprios litigantes, vislumbro como consideravelmente diminuta a possibilidade de êxito no aprazar de audiência conciliatória, de modo que, em atenção à economia processual e à razoável duração do processo, balizadas pelo aumento exponencial dos feitos distribuídos às u

Por: Maria da Graça Giulietta Cardoso de Carvalho Starling

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão Interlocutória



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
Juízo de Direito da 7ª Vara do Juizado Especial Cível

Processo N.º 0713958-55.2022.8.04.0001
Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível
Parte Autora: Antonio Mendes de Souza Neto
Parte Ré: Fabricio Bezerra da Rocha e Michael Pinto Lemos

DECISÃO

Inicialmente, INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA pleiteada, considerando, por ora, a não concomitância dos pressupostos que lhe são necessários (art. 300 do Código Processual Civil).

Em vista da matéria subjacente aos autos e dos próprios litigantes, vislumbro como consideravelmente diminuta a possibilidade de êxito no aprazar de audiência conciliatória, de modo que, em atenção à economia processual e à razoável duração do processo, balizadas pelo aumento exponencial dos feitos distribuídos às unidades que integram o microssistema dos Juizados Especiais, a exigir o emprego de múltiplas ferramentas de gestão para elidir o comprometimento da eficiência no serviço judiciário, determino a CITAÇÃO do polo passivo para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, por escrito, eventual proposta de acordo, bem como, em assim não entendendo, CONTESTAR o pleito.

Por fim, advirto o polo passivo acerca da probabilidade de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em sentença, em conformidade com o art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, sendo-lhe, portanto, oportuna a plena produção das provas pertinentes à questão.

A eventual necessidade de produção probatória em audiência deve ser especificada e demonstrada, de forma inequívoca, para respectiva inclusão em pauta.

Silenciando as partes quanto ao referido interesse, sejam os autos conclusos para sentença.

Justiça gratuita aferível diante de eventual recurso, com fulcro no art.54, *caput*, da Lei 9099/95.

Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 07 de julho de 2023.

Maria da Graça Giuletta Cardoso de Carvalho Starling
Juíza de Direito



10/07/2023: NOTA FINALIZADA / ENCAMINHADA PARA PUBLICAÇÃO.

Data: 10/07/2023

Movimentação: NOTA FINALIZADA / ENCAMINHADA PARA PUBLICAÇÃO

Complemento: Relação: 0833/2023

Teor do ato: Inicialmente, INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA pleiteada, considerando, por ora, a não concomitância dos pressupostos que lhe são necessários (art. 300 do Código Processual Civil). Em vista da matéria subjacente aos autos e dos próprios litigantes, vislumbro como consideravelmente diminuta a possibilidade de êxito no aprazar de audiência conciliatória, de modo que, em atenção à economia processual e à razoável duração do processo, balizadas pelo aumento exponen

Por: Usuário padrão para acesso SAJ/AT

10/07/2023: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO.

Data: 10/07/2023

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO

Complemento: Cadastro realizado automaticamente via migração (Usuário para Migração de Processos)

Por: SISTEMA PROJUDI

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS
Certidão - Processo 0713958-55.2022.8.04.0001

Emitido em: 10/07/2023 10:46
Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0833/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adriana Almeida Lima (OAB 4577/AM)	D.J.E
Thiago Henrique Andrade Marques (OAB 14585/AM)	D.J.E

Teor do ato: "Inicialmente, INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA pleiteada, considerando, por ora, a não concomitância dos pressupostos que lhe são necessários (art. 300 do Código Processual Civil). Em vista da matéria subjacente aos autos e dos próprios litigantes, vislumbro como consideravelmente diminuta a possibilidade de êxito no aprazar de audiência conciliatória, de modo que, em atenção à economia processual e à razoável duração do processo, balizadas pelo aumento exponencial dos feitos distribuídos às unidades que integram o microssistema dos Juizados Especiais, a exigir o emprego de múltiplas ferramentas de gestão para elidir o comprometimento da eficiência no serviço judiciário, determino a CITAÇÃO do polo passivo para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, por escrito, eventual proposta de acordo, bem como, em assim não entendendo, CONTESTAR o pleito. Por fim, advirto o polo passivo acerca da probabilidade de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em sentença, em conformidade com o art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, sendo-lhe, portanto, oportuna a plena produção das provas pertinentes à questão. A eventual necessidade de produção probatória em audiência deve ser especificada e demonstrada, de forma inequívoca, para respectiva inclusão em pauta. Silenciando as partes quanto ao referido interesse, sejam os autos conclusos para sentença. Justiça gratuita aferível diante de eventual recurso, com fulcro no art.54, caput, da Lei 9099/95. Intimem-se. Cumpra-se."

Manaus, 10 de julho de 2023.



Data: 12/07/2023

Movimentação: CERTIDÃO EXPEDIDA

Complemento: Relação: 0833/2023

Data da Publicação: 12/07/2023

Número do Diário: 3594

Por: Usuário padrão para acesso SAJ/AT

12/07/2023: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO.

Data: 12/07/2023

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO

Complemento: Cadastro realizado automaticamente via migração (Usuário para Migração de Processos)

Por: SISTEMA PROJUDI

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS
Certidão - Processo 0713958-55.2022.8.04.0001

Emitido em: 12/07/2023 06:12
Página: 1

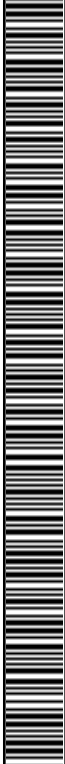
CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0833/2023, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 11/07/2023. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 13/07/2023.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Adriana Almeida Lima (OAB 4577/AM)	0	13/07/2023
Thiago Henrique Andrade Marques (OAB 14585/AM)	0	13/07/2023

Teor do ato: "Inicialmente, INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA pleiteada, considerando, por ora, a não concomitância dos pressupostos que lhe são necessários (art. 300 do Código Processual Civil). Em vista da matéria subjacente aos autos e dos próprios litigantes, vislumbro como consideravelmente diminuta a possibilidade de êxito no aprazar de audiência conciliatória, de modo que, em atenção à economia processual e à razoável duração do processo, balizadas pelo aumento exponencial dos feitos distribuídos às unidades que integram o microssistema dos Juizados Especiais, a exigir o emprego de múltiplas ferramentas de gestão para elidir o comprometimento da eficiência no serviço judiciário, determino a CITAÇÃO do polo passivo para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, por escrito, eventual proposta de acordo, bem como, em assim não entendendo, CONTESTAR o pleito. Por fim, advirto o polo passivo acerca da probabilidade de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em sentença, em conformidade com o art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, sendo-lhe, portanto, oportuna a plena produção das provas pertinentes à questão. A eventual necessidade de produção probatória em audiência deve ser especificada e demonstrada, de forma inequívoca, para respectiva inclusão em pauta. Silenciando as partes quanto ao referido interesse, sejam os autos conclusos para sentença. Justiça gratuita aferível diante de eventual recurso, com fulcro no art.54, caput, da Lei 9099/95. Intimem-se. Cumpra-se."

Manaus, 12 de julho de 2023.



04/08/2023: CARTA EXPEDIDA.

Data: 04/08/2023

Movimentação: CARTA EXPEDIDA

Complemento: Assim, fica V.Sa. CITADA PELOS CORREIOS para, em 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta, APRESENTAR UMA PROPOSTA DE ACORDO POR ESCRITO e, caso já não tenha apresentado, A SUA CONTESTAÇÃO, apresentando toda a matéria de defesa e documentos (provas documentais) para fins de julgamento antecipado da lide, nos termos dos arts. 355, I e 370, todos do NCPC c/c art. 5º da Lei 9.099/95.

Por: Lúcia Simões dos Santos Santana

Relação de arquivos da movimentação:

- Carta



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 7ª Vara do Juizado Especial Cível

CARTA DE CITAÇÃO PELOS CORREIOS

Processo: 0713958-55.2022.8.04.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: Antonio Mendes de Souza Neto
Requerido: Michael Pinto Lemos e outro

Manaus, 04 de agosto de 2023

Para: Fabricio Bezerra da Rocha

Endereço: :Rua Desembargador Arthur Virgilio, 47, Casa A, Vila da Prata
Manaus-AM
CEP 69030-675

Comunico-lhe que o(a) Sr.(a) Antonio Mendes de Souza Neto ajuizou o presente Procedimento do Juizado Especial Cível, que tomou o n.º 0713958-55.2022.8.04.0001, contra V. Sa., neste Juizado, podendo os autos serem acessados através do endereço: <http://consultasaj.tjam.jus.br/cpopg/open.do>

Assim, fica V.Sa. **CITADA PELOS CORREIOS** para, em 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta, **APRESENTAR UMA PROPOSTA DE ACORDO POR ESCRITO** e, caso já não tenha apresentado, **A SUA CONTESTAÇÃO**, apresentando toda a matéria de defesa e documentos (provas documentais) para fins de julgamento antecipado da lide, nos termos dos arts. 355, I e 370, todos do NCPC c/c art. 5º da Lei 9.099/95.

Nesta oportunidade, fica V. Sa. INTIMADA a respeito da inversão do ônus da prova EVENTUALMENTE concedida nos presentes autos, como abaixo observado.

Daniele Cristine Raposo da Câmara
Escrivã(o)/Secretária(o)

Observações:

- A presente objetiva a citação de V. Sa., por todo o conteúdo da demanda de número em epígrafe contra sua pessoa, apresentada neste Juizado;
- A sua resposta deverá ser apresentada, por escrito, por si ou através de advogado;
- CASO NÃO TENHA ADVOGADO PODERÁ APRESENTAR A SUA CONTESTAÇÃO E PROPOSTA DE ACORDO POR ESCRITO JUNTO AO CARTÓRIO NO whatsapp 3212-6252.
- Não apresentando a sua contestação, será julgado o feito sem a sua defesa;
- Nos litígios que versarem sobre relação de consumo, em sendo malograda a conciliação deverá ser aplicada a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90;



04/08/2023: CARTA EXPEDIDA.

Data: 04/08/2023

Movimentação: CARTA EXPEDIDA

Complemento: Assim, fica V.Sa. CITADA PELOS CORREIOS para, em 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta, APRESENTAR UMA PROPOSTA DE ACORDO POR ESCRITO e, caso já não tenha apresentado, A SUA CONTESTAÇÃO, apresentando toda a matéria de defesa e documentos (provas documentais) para fins de julgamento antecipado da lide, nos termos dos arts. 355, I e 370, todos do NCPC c/c art. 5º da Lei 9.099/95.

Por: Lúcia Simões dos Santos Santana

Relação de arquivos da movimentação:

- Carta



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 7ª Vara do Juizado Especial Cível

CARTA DE CITAÇÃO PELOS CORREIOS

Processo: 0713958-55.2022.8.04.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: Antonio Mendes de Souza Neto
Requerido: Michael Pinto Lemos e outro

Manaus, 04 de agosto de 2023

Para: Michael Pinto Lemos

Endereço: :Rua Pires do Rio, 23, Aleixo
Manaus-AM
CEP 69060-830

Comunico-lhe que o(a) Sr.(a) Antonio Mendes de Souza Neto ajuizou o presente Procedimento do Juizado Especial Cível, que tomou o n.º 0713958-55.2022.8.04.0001, contra V. Sa., neste Juizado, podendo os autos serem acessados através do endereço: <http://consultasaj.tjam.jus.br/cpopg/open.do>

Assim, fica V.Sa. **CITADA PELOS CORREIOS** para, em 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta, **APRESENTAR UMA PROPOSTA DE ACORDO POR ESCRITO** e, caso já não tenha apresentado, **A SUA CONTESTAÇÃO**, apresentando toda a matéria de defesa e documentos (provas documentais) para fins de julgamento antecipado da lide, nos termos dos arts. 355, I e 370, todos do NCPC c/c art. 5º da Lei 9.099/95.

Nesta oportunidade, fica V. Sa. INTIMADA a respeito da inversão do ônus da prova EVENTUALMENTE concedida nos presentes autos, como abaixo observado.

Daniele Cristine Raposo da Câmara
Escrivã(o)/Secretária(o)

Observações:

- A presente objetiva a citação de V. Sa., por todo o conteúdo da demanda de número em epígrafe contra sua pessoa, apresentada neste Juizado;
- A sua resposta deverá ser apresentada, por escrito, por si ou através de advogado;
- CASO NÃO TENHA ADVOGADO PODERÁ APRESENTAR A SUA CONTESTAÇÃO E PROPOSTA DE ACORDO POR ESCRITO JUNTO AO CARTÓRIO NO whatsapp 3212-6252.
- Não apresentando a sua contestação, será julgado o feito sem a sua defesa;
- Nos litígios que versarem sobre relação de consumo, em sendo malograda a conciliação deverá ser aplicada a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90;



19/08/2023: JUNTADA DE DOCUMENTO.

Data: 19/08/2023

Movimentação: JUNTADA DE DOCUMENTO

Complemento: Cadastro realizado automaticamente via migração (Usuário para Migração de Processos)

Por: SISTEMA PROJUDI

Relação de arquivos da movimentação:

- AR - Aviso de Recebimento



Digital

09/08/2023
LOTE: 26203



DESTINATÁRIO

Michael Pinto Lemos

Rua Pires do Rio, 23, -, Aleixo

Manaus, AM

69060-830

AR575104263JB



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª h min
2ª h min
3ª h min

ATENÇÃO:
Posta restante de
10 (dez) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☒ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros <u> </u> | |

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CDD ALEIXO

14 AGO 2023

BV
ACT/SE/AM

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[Handwritten signature]
3841

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



Documento assinado digitalmente - TJAM

Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYUR GEYCU K2XLZ 887GR

19/08/2023: JUNTADA DE AR - NEGATIVO.

Data: 19/08/2023

Movimentação: JUNTADA DE AR - NEGATIVO

Complemento: Em 19 de agosto de 2023 é juntado a estes autos do envelope e respectivo aviso de recebimento (BV575104263BR - Desconhecido), referente ao ofício n. 0713958-55.2022.8.04.0001-000004, emitido para Michael Pinto Lemos. Usuário:

Por: Usuário padrão para acesso SAJ/AT

29/08/2023: PRAZO ALTERADO PELO AJUSTE NA TABELA DE FERIADOS.

Data: 29/08/2023

Movimentação: PRAZO ALTERADO PELO AJUSTE NA TABELA DE FERIADOS

Complemento: Prazo referente ao usuário foi alterado para 08/09/2023 devido à alteração da tabela de feriados

Por: Usuário padrão para acesso SAJ/AT

15/09/2023: JUNTADA DE AR - NEGATIVO.

Data: 15/09/2023

Movimentação: JUNTADA DE AR - NEGATIVO

Complemento: Em 15 de setembro de 2023 é juntado a estes autos do envelope e respectivo aviso de recebimento (BV575104250BR - Não procurado), referente ao ofício n. 0713958-55.2022.8.04.0001-000003, emitido para Fabricio Bezerra da Rocha. Usuário:

Por: Usuário padrão para acesso SAJ/AT

15/09/2023: JUNTADA DE DOCUMENTO.

Data: 15/09/2023

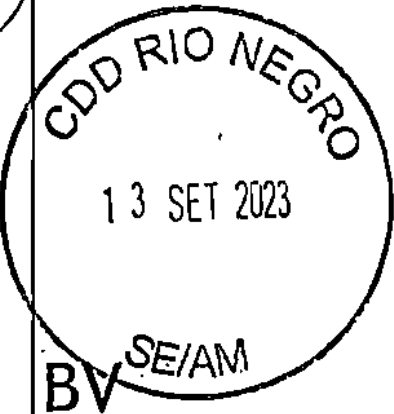
Movimentação: JUNTADA DE DOCUMENTO

Complemento: Cadastro realizado automaticamente via migração (Usuário para Migração de Processos)

Por: SISTEMA PROJUDI

Relação de arquivos da movimentação:

- AR - Aviso de Recebimento

 AVISO DE RECEBIMENTO		Digital		09/08/2023 LOTE: 26203																	
DESTINATÁRIO Fabricio Bezerra da Rocha Rua Desembargador Arthur Virgilio, 47, Casa A, Vila da Prata Manaus, AM 69030-675  AR575104250JB				TENTATIVAS DE ENTREGA 1. 14/08/23 ____:____ h 2. 21/08/23 10:17 h 3. 23/08/23 10:27 h				ATENÇÃO: Posta restante de 10 (dez) dias corridos.													
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Centralizador Regional				MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <table><tr><td>☐ 1 Mudou-se</td><td>☐ 5 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 Endereço Insuficiente</td><td>☒ 6 Não procurado</td></tr><tr><td>☐ 3 Não existe o número</td><td>☐ 7 Ausente</td></tr><tr><td>☐ 4 Desconhecido</td><td>☐ 8 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 9 Outros _____</td><td></td></tr></table>				☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado	☐ 2 Endereço Insuficiente	☒ 6 Não procurado	☐ 3 Não existe o número	☐ 7 Ausente	☐ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido	☐ 9 Outros _____		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 			
☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado																				
☐ 2 Endereço Insuficiente	☒ 6 Não procurado																				
☐ 3 Não existe o número	☐ 7 Ausente																				
☐ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido																				
☐ 9 Outros _____																					
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)								RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 180 8054089 8													
ASSINATURA DO RECEBEDOR						DATA DE ENTREGA ____/____/____															
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR						Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE ____															



Data: 27/12/2024

Movimentação: JUNTADA DE PROVIMENTO (CORREIÇÃO)

Por: Marcelo Manuel da Costa Vieira

Relação de arquivos da movimentação:

- Provimento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

COMARCA DE MANAUS

7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MANAUS - JE CÍVEL - PROJUDI

Rua Alexandre Amorim, 285 - 3º Andar - Aparecida - Manaus/AM - CEP: 69.010-300 - Fone: 3212-6252 - E-mail: 7juizado.civel@tjam.jus.br

Competência: 7º Juizado Especial Cível da Comarca de Manaus - JE Cível
Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto Principal: Perdas e Danos
Processo nº: 0713958-55.2022.8.04.0001
Correição ordinária instituída pela Portaria n.º 001/2024 - 7º JEC CGJ/AM

Vistos em Correição

Processo em ordem

Manaus, AM , 18 de Dezembro de 2024

09/01/2025: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 09/01/2025

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: Alessandra C. R. C. Gondim Martins de Matos

Por: Gabriel Rodrigues Nascimento da Costa

17/01/2025: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE.

Data: 17/01/2025

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: Alessandra C. R. C. Gondim Martins de Matos

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE MANAUS**

**7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MANAUS - JE CÍVEL -
PROJUDI**

**Rua Alexandre Amorim, 285 - 3º Andar - Aparecida - Manaus/AM - CEP: 69.010-300 -
Fone: 3212-6252 - E-mail: 7juizado.civel@tjam.jus.br**

Autos nº. 0713958-55.2022.8.04.0001

Processo: 0713958-55.2022.8.04.0001

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto Principal: Perdas e Danos

Polo Ativo(s):

- Antonio Mendes de Souza Neto

Polo Passivo(s):

- Fabricio Bezerra Rocha
 - MICHAEL PINTO LEMOS

DESPACHO

R. Hoje.

Expeça-se o **mandado de citação aos requeridos** por **OFICIAL DE JUSTIÇA** ao endereço indicado pelo requerente na inicial.

Cumpra-se.

Manaus, 17 de Janeiro de 2025.

Alessandra C. R. C. Gondim Martins de Matos
Juiz(a) de Direito

